



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1
cm

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 2022

Autoriza o Executivo municipal a custear despesas visando à implementação de ações e projetos na área da cultura.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a custear despesas visando à implementação de ações e projetos na área da cultura.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a custear, através da Secretaria da Cultura, mediante prévio processo licitatório, as seguintes despesas, visando à implementação de ações e projetos na área da cultura:

I - com artistas e integrantes das respectivas equipes técnicas e de apoio, para a realização de apresentações, shows, recepções, *vernissages* e demais eventos organizados por aquela Secretaria:

a) passagens aéreas ou de transporte rodoviário;
b) transporte com veículo de propriedade do Município;
c) hospedagem; e
d) alimentação, abrangendo refeições, coquetéis, *coffee-breaks*, lanches e congêneres;

II - passagens aéreas ou de transporte rodoviário e hospedagem para jurados de festivais de música e de arte promovidos pelo Município; e

III - passagens aéreas ou de transporte rodoviário para o deslocamento de artistas de Toledo para representação do Município em competições e eventos artísticos da respectiva linguagem em outros Municípios, Estados ou fora do País.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de março de 2022.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 34, de 30 de março de 2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

O nosso Município tem-se destacado, dentre diversos outros setores e atividades, também pela realização e implementação de ações e projetos artístico-culturais, transformando Toledo "no grande palco da manifestação da cultura, arte e criatividade de seu povo".

Ocorre que, em diversas situações, para a realização de eventos promovidos pela Secretaria da Cultura do Município (apresentações, shows, recepções, *vernissages* e outros), faz-se necessário o transporte com veículo do Município ou o custeio de despesas com passagens (aéreas ou de transporte rodoviário), com hospedagem e alimentação de artistas e integrantes das respectivas equipes técnicas e de apoio.

Ademais, de acordo com a linguagem e as características dos eventos, tem sido praxe alguns dos jurados de festivais de música e de arte promovidos pelo Município serem de outros pontos do País, de maneira que, em tais circunstâncias, por não ser muito expressivo o respectivo valor definido a título de *pro labore*, o Município tenha de arcar com as despesas de seu deslocamento e hospedagem.

Por outro lado, pelo trabalho desenvolvido em nosso Município no setor artístico, alguns artistas têm sido convidados a participar de competições ou eventos de suas linguagens em outros Municípios, Estados ou até fora do País, como representantes de Toledo, da mesma forma como ocorre na área de esportes.

Nesses casos, atualmente, por não haver autorização legal, a Secretaria da Cultura não tem condições de auxiliar ou apoiar tais artistas na logística de seu deslocamento, com passagens ou transporte, o que, às vezes, acaba por inviabilizar a sua participação nos eventos.

Diante do exposto, pretende-se estabelecer a possibilidade de o Executivo municipal efetuar o custeio das seguintes despesas, precedidas do respectivo processo legislativo, objetivando a implementação de ações e projetos na área da cultura:

I - com artistas e integrantes das respectivas equipes técnicas e de apoio, para a realização de apresentações, shows, recepções, *vernissages* e demais eventos organizados pela Secretaria da Cultura do Município:

a) passagens aéreas ou de transporte rodoviário;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3
um

b) transporte com veículo de propriedade do Município;
c) hospedagem; e
d) alimentação, abrangendo refeições, coquetéis, *coffee-breaks*, lanches e congêneres;

II - passagens aéreas ou de transporte rodoviário e hospedagem para jurados de festivais de música e de arte promovidos pelo Município; e

III - passagens aéreas ou de transporte rodoviário para o deslocamento de artistas de Toledo para representação do Município em competições e eventos artísticos da respectiva linguagem em outros Municípios, Estados ou fora do País.

Com tal propósito, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Executivo municipal a custear despesas visando à implementação de ações e projetos na área da cultura”**.

Informa-se que, apesar de o PPA e a LDO preverem projetos e programas relacionados à implementação do setor cultural do Município, por ora, a Secretaria da Cultura não possui dotação orçamentária específica para a realização das despesas objeto de tal proposição, mas que, sendo ela aprovada, encaminhar-se-á a esse Legislativo proposta de crédito adicional para a adequação do orçamento daquele órgão.

Sendo assim, a proposição atende as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

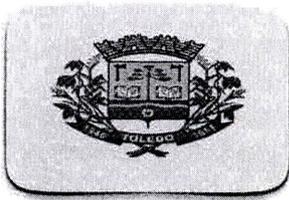
Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, servidores da Secretaria da Cultura para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BÉTO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria da Cultura

Toledo, 29 de março de 2022.

4
um

13191

29/03/22

Cláudia

Ofício nº 067/2022- SC

Ao Sr.
Alexandre Gregório da Silva
Assessor Jurídico

Assunto: Solicitação de encaminhamento de minuta de projeto de lei

Prezado Senhor,

Considerando as demandas da Secretaria da Cultura, no que concerne à pré produção, produção e pós produção dos mais variados tipos de eventos, com artistas de todas as linguagens, algumas demandas para a Secretaria da Cultura ficaram explícitas, ainda mais considerando as comemorações dos 70 anos do município, e para que os processos de atendimento destas demandas sejam legalmente respaldados, solicitamos o início da tramitação da minuta de Projeto de Lei que, que segue em anexo.

Atenciosamente,

Rosselane Liz Giordani
Secretária da Cultura
Portaria Nº 06/2021

PL 052/2022
AUTORIA: Poder Executivo

